



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ÉVORA

CONSELHO DE ARBITRAGEM

**Normas de Classificação
2018/2019**

OBSERVADORES DE FUTEBOL

Aprovadas em 03 de outubro de 2018



No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2018 - 2019.

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. As presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.
2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (duas) provas de visionamento.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido no ponto 1 sem classificação.
4. No que respeita a reclamações e recursos sobre a correção dos testes escritos, dos testes de visionamento ou das fichas de avaliação do relatório de observação, o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
5. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
6. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação (CAV), de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
7. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.
8. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.



I CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1. Classificação dos Observadores Distritais

1.1. Elementos classificativos:

- 1.1.1. Soma das penalizações/bonificações atribuídas às 2 (duas) provas escritas;
 - 1.1.2. Soma das penalizações/bonificações atribuídas às 2 (duas) provas de visionamento;
 - 1.1.3. Soma das penalizações resultantes da avaliação contínua dos relatórios técnicos.
 - 1.1.4. Soma das bonificações obtidas por cada teste mensal enviado e outras atividades (Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março) pelo CA.
- 1.2. A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
 - 1.3. Qualquer Observador Distrital que não cumpra, por motivo alheio ao Conselho de Arbitragem, o número de 3 (três) observações ficará sem classificação. Fica, deste modo, impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.
 - 1.4. A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Apoio e Validação, com base no preenchimento da ficha de avaliação constante na Plataforma SCORE.
 - 1.5. As reclamações dos árbitros somente serão analisadas através da Comissão de Apoio e Validação, desde que admitidas de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFÉ para a presente época, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado de acordo com o seguinte critério:
 - 1 ponto de diferença ou mais = 1 ponto penalização
 - 0,6 decimas a 0,9 decimas = 0,5 pontos penalização.
 - decimas a 0,5 decimas = 0,25 pontos penalização

2. Prova Escrita

2.1. As provas escritas têm as características constantes na tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração dos testes (pontos)
2 (duas)	Escrito (Presencial)	20 perguntas sobre Leis de jogo e Regulamentos	0-10



- 2.2. A resposta a cada pergunta será pontuada de acordo com a seguinte escala:
- Resposta correta: 0,5 pontos
 - Resposta incorreta: -0,2 pontos
 - Sem resposta: 0 pontos
- 2.3. Penalizações/Bonificações a atribuir ao resultado de cada prova escrita (PPE):
- Entre 9 e 10 pontos = 1 ponto
 - Entre 8 a 8,9 pontos = 0,5 ponto
 - Entre 7 a 7,9 pontos = 0 pontos
 - Entre os 6 e 6,9 pontos = -1 ponto
 - Menos de 6 pontos = -2 pontos
- 2.4. Uma inferior a 5 (cinco) pontos implica a suspensão da atividade de observador até à realização de nova prova com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado em tempo oportuno.
- 2.5. Se no teste de repetição se voltar a verificar o uma nota inferior a 5 (cinco) pontos, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação.
- 2.6. Para efeitos classificativos, é considerado o resultado do primeiro teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retornar a atividade.

3. Prova de Visionamento

3.1. As provas de visionamento têm as características constantes na tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração dos testes (pontos)
2 (duas)	Visionamento de vídeos/ visionamento de jogo	Preenchimento do Relatório Técnico	0-10

- 3.2. A prova de visionamento consiste na elaboração de um relatório técnico ou na elaboração de parte dele, após visualização de um vídeo ou de parte de um vídeo, de um jogo ou parte de um jogo.
- 3.3. A cada prova de visionamento é atribuída a seguinte penalização/bonificação (PPV):
- Entre 9 e 10 pontos = 1 ponto
 - Entre 8 a 8,9 pontos = 0,5 ponto
 - Entre 7 a 7,9 pontos = 0 pontos
 - Entre 6 e 6,9 pontos = -1 ponto
 - menos de 6 pontos = -2 pontos



4. Avaliação Contínua dos Relatórios

- 4.1. Cada relatório técnico é avaliado, individualmente, por uma “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”.
- 4.2. Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, é levada em consideração a seguinte tabela de avaliação:
 - Bom = 0 pontos
 - Suficiente = -0,5 ponto
 - Insuficiente = -1 ponto
- 4.3. A penalização individual de cada ficha de avaliação é atribuída a cada relatório (PFA), será a soma das diferentes penalizações atribuídas ao abrigo do ponto anterior:

5. Atividades Mensais

- 5.1. Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março o Conselho de Arbitragem enviará a todos os observadores, um teste sobre as leis do jogo e regulamentos.
- 5.2. No que respeita à matéria e à escala de mensuração o teste terá as características descritas em 2.1 e as características descritas em 2.2 no que respeita à sua pontuação.
- 5.3. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas.
- 5.4. As bonificações a considerar em cada um dos testes, são as indicadas a seguir:
 - + 0,10, caso o observador obtenha um valor maior ou igual 9 pontos.
 - + 0,05, caso o observador obtenha um valor maior ou igual a 8 pontos e menor que 9 pontos.
 - + 0,025, caso o observador obtenha um valor maior ou igual a 7 pontos e menor que 8 pontos.
 - 0, caso o observador obtenha um valor inferior a 7 ponto ou não responda ao teste.
- 5.5. Serão enviadas atividades, para resposta, nos meses descritos em 5.1.
- 5.6. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas a essas atividades.
- 5.7. As penalizações a considerar em cada uma das atividades serão as seguintes:
 - + 0,10, caso o observador responda à atividade.
 - 0, caso o observador não responda à atividade.



6. Determinação da Pontuação Final

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 90 + \frac{\sum PPE + \sum PPV + \sum PFA + \sum BAM}{NJ}$$

Em que:

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

$\sum PPE$: é o somatório das penalizações/bonificações obtidas em prova escrita.

$\sum PPV$: é o somatório das penalizações/bonificações obtidas em prova de visionamento.

$\sum PFA$: é o somatório das penalizações obtidas nas várias fichas de avaliação.

$\sum BAM$: é o somatório das bonificações obtidas nas atividades mensais.

NJ: é o número de jogos observados.

Ficha de Avaliação do Relatório de Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Descritivo extenso e pouco claro
2. Omissão de dados
3. Contradição dos descritivos
4. Descrição incorreta das disposições legais
5. Falta de referência a aspetos formativos quando se justifica
6. Erros de identificação das equipas ou jogadores
7. Nota atribuída não corresponde ao conteúdo do relatório
8. Conteúdos repetitivos em face de outros relatórios

Sendo avaliada, de acordo com o seguinte referencial:

- Bom = sem parâmetros referenciados
- Suficiente = 1 ou 2 parâmetros referenciados
- Insuficiente = 3 ou mais parâmetros referenciados